

ENTREGUE A MESA EM:
30 ABR 16 16 55 008514

PROCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3273 de 7, 5, 1996
Autuado c/ 02 folhas
Ass. e

Publique-se Inclua-se em
para por CINCO sessões
03 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 298 DE 1995.

FLS. N.º 01
PROC. 3273
e

Dispõe sobre o pagamento das dívidas para com o Estado decorrentes de tributação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As dívidas para com o Estado, decorrentes de tributação, inscritas até 31 de dezembro de 1995, ajuizadas ou não, poderão ser pagas em até 50% (cinquenta por cento) de seu montante, com títulos da dívida pública do Estado e da União, desde que, na data do pagamento, estejam recolhidos ao Erário os tributos posteriores a 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo único - O restante 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida de que trata o "caput" deste artigo poderá ser pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, calculadas em UFESPs.

Artigo 2º - Os títulos públicos da União, recebidos em pagamento na conformidade desta Lei, serão usados na amortização dos débitos do Estado para com o BANESPA.

Artigo 3º - Sobre o valor dos tributos em atraso, atualizados segundo a legislação vigente, incidirão, apenas, multa de 15% (quinze por cento), verba honorária da Procuradoria do Estado, quando já ajuizados, e 1% (um por cento) de juro de mora.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Paulista, buscando novos investimentos no Estado, encaminhou à Assembléia Legislativa, recentemente, o Projeto de Lei n° 67/96, no qual concede isenção, carência e outras facilidades às empresas que desejarem se estabelecer em seu território.

A iniciativa, aplaudida por todos os segmentos da sociedade, visa a ampliar o número de empregos aos trabalhadores, além de fortalecer o seu parque industrial, uma vez que, não só pelas novas tecnologias mas, também e principalmente,


pela crise econômica universal em decorrência da alta competitividade gerada pela globalização, faz-se urgente a necessidade de defender o setor produtivo.

Porém, se os novos empregos será conquista a ser festejada, a conservação dos atuais é igualmente façanha digna de reverência, pois os últimos 15 anos foram terríveis para empresários e trabalhadores.

Demais disso, a nova realidade, advinda da estabilização da moeda, impõe uma revisão dos percentuais referentes à multa, à verba honorária e ao juro de mora, não mais sendo plausíveis cálculos efetuados previamente, justificados pela inflação, como acontecia no nosso passado próximo.

São essas algumas das razões que fundamentam essa proposição, oferecida ao alto julgamento desta Casa do Povo, objetivando atender empresários e trabalhadores, pois que uns e outros são partícipes de um mesmo processo de empreendimento tendo em vista que, ambos, só poderão crescer juntos e em harmonia.

Sala das Sessões, em


Deputado ALDO DEMARCHI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 615 / 1996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado em "DIÁRIO LEGISLATIVO"
DE 7-05-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 63ª a 67ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/05/96.
[Signature]

As Comissões de:
I - Constitucionais e Just.ça;
II - Finanças e Orçamento!
.....
.....
[Signature]
Mesa do Tri. OLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22, 5, 96

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 23, 05, 96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DEMANDA Nº 110

Ao Senhor Dep. Hatiko Shimozaki
com prazo para devolução dentro de 10 dias

28, 05, 1996

[Signature]
Presidente